



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO Nº 001/2018
(Manutenção e Custeio do Projeto SAMU)**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de João Ramalho/SP, Senhor **WAGNER MATHIAS**, brasileiro, casado, possuidor do RG nº 34.624.004-8 e do CPF nº 282.915.348-02, residente à Av. Avelar, 601, naquele município, e de outro a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.179.941/0001-35, com sede na Avenida Rui Barbosa, 926 - Centro, no município de Assis/SP e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.516.639/0001-40, com sede na Rua Cândido Mota, 48, no município de Assis/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, possuidor do RG nº 10.908.015 e do CPF nº 004.959.018-90 e pela Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Assis, a senhora **LUCIANA GOMES DE SOUZA**, possuidora do RG nº 19.422.906-3 e do CPF nº 133.401.438-89, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93 à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Estatuto do CIVAP SAÚDE, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente contrato tem por objeto ratear as despesas relativas ao projeto **SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**, sua manutenção e custeio, para o exercício de 2019, como previsto nos artigos 8º/10 de seu Estatuto Social, serviço que será prestado pelo contratado nos termos de compromisso assumido entre as partes através do **Contrato de Programa nº 002/2013**.

§ 1º - A Contratante assumirá sua cota parte do valor total, rateado entre os entes associados aderentes do projeto, conforme cláusulas a seguir.

§ 2º - Constituem despesas de que trata o presente contrato:

a) - Remuneração com pessoal (Coordenador Geral, Coordenador Médico, Coordenador de Enfermagem, Médico Regulador, Médico Intervencionista, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Conductor de Veículo de Urgência, Auxiliar Administrativo, Ajudante de Serviço, Telefonista Auxiliar de Regulação Médica, Farmacêutico, Radio-operadores), nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais, exceto verbas rescisórias. Na hipótese de encerramento do projeto deverão ser repassados, ao contratado, os recursos relativos à parcela rescisória, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação formal do encerramento.

b) - Combustíveis e lubrificantes;

c) - Manutenção preventiva e corretiva dos veículos;

d) - Aquisição de medicamentos/suprimentos;

e) - Material de escritório e de expediente;

f) - Serviços de Pessoas Jurídicas;

g) - Alimentação;

h) - Despesas com telefone, água, energia elétrica, etc.;

i) - Equipamentos e Materiais Permanentes.

§ 3º - O regime de execução será o de empreitada por preço global mensal.

§ 4º - As aquisições de uniformes e a capacitação da equipe SAMU serão objeto de novo contrato de rateio.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços, ações e atividades previstas na cláusula anterior serão executadas sob a responsabilidade do contratado visando atender aos objetivos constantes da cláusula primeira do Contrato de Programa nº 002/2013 que se vincula ao presente independente de sua transcrição parcial ou total.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará a partir de 01 (um) de janeiro de 2019 e se encerrando em 31 (trinta e um) de dezembro de 2019.



CLÁUSULA QUARTA - VALOR: Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços objeto deste contrato, a contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 2.357.775,84** (dois milhões e trezentos e cinquenta e sete mil e setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), devendo ser repassado mensalmente na proporção de 1/12 que corresponde ao valor de **R\$ 196.481,32** (cento e noventa e seis mil e quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos), cuja previsão orçamentária deverá constar obrigatoriamente na LOA do Município Contratante, em nome do CIVAP SAÚDE e de acordo com os valores e as seguintes Classificações de Despesas Orçamentárias:

I - **R\$ 2.287.042,56** (dois milhões e duzentos e oitenta e sete mil e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) corresponde ao valor que deverá ser aplicada diretamente na manutenção e custeio do Projeto do SAMU, devendo ser repassado mensalmente na proporção de 1/12 que corresponde ao valor de **R\$ 190.586,88** (cento e noventa mil e quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Classificação da despesa - Contribuição:

CATEGORIA ECONOMICA	3.	CORRENTE		
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	1.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	71.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.71.70.00	88,15%
ELEMENTO DE DESPESA	70.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB.		
CATEGORIA ECONOMICA	3.	CORRENTE		
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.73.70.00	11,70%
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	73.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
ELEMENTO DE DESPESA	70.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB.		
CATEGORIA ECONOMICA	4.	CAPITAL		
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	4.	INVESTIMENTOS		
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	74.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.4.74.70.00	0,16%
ELEMENTO DE DESPESA	70.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB.		

II - **R\$ 70.733,28** (setenta mil e setecentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos) corresponde a Taxa de Administração do Projeto SAMU, que deverá ser aplicada na manutenção e custeio da Administração do CIVAP SAÚDE, devendo ser repassado mensalmente na proporção de 1/12 que corresponde ao valor de **R\$ 5.894,44** (cinco mil e oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Classificação para a Taxa Administrativa:

CATEGORIA ECONOMICA	3.	CORRENTE		
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	1.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	71.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.71.70.00	31,80%
ELEMENTO DE DESPESA	70.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB.		
CATEGORIA ECONOMICA	3.	CORRENTE		
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.73.70.00	68,00%
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	73.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
ELEMENTO DE DESPESA	70.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB.		
CATEGORIA ECONOMICA	4.	CAPITAL		
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	4.	INVESTIMENTOS		
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	74.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.4.74.70.00	0,20%
ELEMENTO DE DESPESA	70.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB.		

§ 1º - A qualquer tempo, em eventual constatação de desequilíbrio financeiro entre a receita originária dos contratos de rateio e a despesa efetiva, haverá adequação do valor rateado, através de Termo Aditivo.

§ 2º - A taxa de Administração de que trata o item II do caput deste artigo, foi estabelecida em Assembleia do Conselho de Prefeito na alíquota de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato de Rateio do Projeto SAMU, incidirá mensalmente sobre o valor pago por cada um dos municípios participantes deste projeto e ficará em favor da Administração do CIVAP SAÚDE.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO: O pagamento, conforme definido na cláusula anterior, será mensal, efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, iniciando-se pelo mês de janeiro de 2019 e se estendendo até o mês de dezembro de 2019. Em caso de não haver expediente na data limite para pagamento, a contratante se obriga em saldar o compromisso até o dia útil imediatamente anterior.



§ 1º - Os pagamentos serão efetuados mediante emissão, de boleto bancário mensal pelo contratado;

§ 2º - Na falta de pagamento, e após a data da ultimação dos trâmites necessários, fica o contratado autorizado em aplicar o dispositivo contido da cláusula 5.4 do Protocolo de Intenções, para que os pagamentos sejam descontados na última parcela do F.P.M. de cada mês do Município ora contratante.

§ 3º - Caso o Município estiver inadimplente com o Consórcio, no primeiro débito da parcela do F.P.M., será cobrado o total da inadimplência, referente à contribuição.

§ 4º - As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pela contratante, mediante a utilização dos respectivos recursos orçamentários constantes na Lei Orçamentária do Município para o exercício respectivo.

§ 5º - Enquanto inadimplente, a contratante ficará impedida de receber a execução do serviço objeto deste contrato.

§ 6º - O pagamento relativo ao mês de dezembro de 2019 será efetuado até o final do mês citado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

§ 1º - É obrigação de o contratado prestar adequadamente o objeto contratado, além da prestação de contas anual que está obrigado, de acordo com a Legislação em vigor.

§ 2º - Constituem-se em obrigações da contratante as constantes neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pela contratante, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial à contratada, a qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL: A quaisquer das partes fica facultado o direito de rescindir o presente contrato, mediante aviso prévio apresentado por escrito, em prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º - A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos seguintes casos:

- a) - não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) - cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) - cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II - amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante;

III - na ocorrência de falta grave cometida pela contratante, de acordo com o estatuído no Estatuto do contratado.

§ 2º - Na hipótese de encerramento do projeto, bem como na saída ou retirada de qualquer dos membros atuais, o CIVAP SAÚDE deverá levantar os custos das rescisões contratuais de todos os seus colaboradores, bem como eventuais custos para encerramentos de contratos com fornecedores vigentes, e repassar estes custos proporcionais aos municípios que estiverem deixando de participar deste projeto, independentemente do motivo ou da parte que ensejou este rompimento, de modo a quitar toda a sua quota parte nestas despesas de pessoal e de fornecedores contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação formal do encerramento ou de sua saída definitiva do projeto.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES: Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, o contratado, caso seja rescindido o presente por sua única e exclusiva culpa, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem o contratado, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar à contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA - FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

I - O presente contrato foi precedido de parecer jurídico e ato de dispensa de licitação, assinados respectivamente pelo Procurador Jurídico e Presidente do CIVAP SAÚDE, nos moldes e em consonância com o preceituado nas Leis nºs 8.666/93 e 11.107/05.


II - A licitação foi dispensada com fundamento no art. 24, *caput*, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 2º, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 11.107/05.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.


Assis, 03 de dezembro de 2018.

As Partes:

1) - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE


WAGNER MATHIAS
PRESIDENTE - Contratado

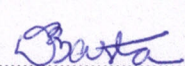
2) - Prefeitura Municipal de Assis

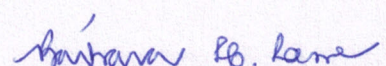

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL - Contratante

3) - Fundo Municipal de Saúde de Assis


LUCIANA GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE - Contratante

TESTEMUNHAS:


.....
DANIELA ALVAREZ BATISTA
RG nº 27.739.701-7


.....
BÁRBARA HARDER LEME
RG nº 44.896.717-0



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Assis, CNPJ nº 46.179.941/0001-35, com sede na Av. Rui Barbosa, 926, no município de Assis/SP e Fundo Municipal de Saúde de Assis, CNPJ 11.516.639/0001-40, com sede na Rua Cândido Mota, 48, no município de Assis/SP.

CONTRATADO: Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE, CNPJ nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2018

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Assis, 03 de dezembro de 2018.

CONTRATADO:

- Nome e cargo: Wagner Mathias - Presidente
- E-mail institucional: civap@civap.com.br
- E-mail particular: wmathias1515@gmail.com
- Assinatura:

Wagner Mathias
RG nº 34.624.004-8

CONTRATANTE:

- 1 - Nome e cargo: José Aparecido Fernandes - Prefeito Municipal
 - E-mail institucional:
 - E-mail pessoal:

- 2 - Nome e cargo: Luciana Gomes de Souza - Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Assis
 - E-mail institucional: semusa@assis.sp.gov.br
 - E-mail pessoal:
 - Assinaturas:

José Aparecido Fernandes
RG nº 10.908.015

Luciana Gomes de Souza
RG nº 19.422.906-3